

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO  
FÓRUM REGIONAL DE JACAREPAGUÁ - COMARCA DO RIO DE JANEIRO.**

**LAUDO PERICIAL CONTABIL**

**Processo nº:** 0042487-31.2015.8.19.0203

**Autor:** SONIA RAMOS PINTO

**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

**CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE**, contador, devidamente registrado no órgão de classe competente, sob nº CRC 074220/O-0, perito judicial nomeado à fl. 129, dos autos do processo em referência, tendo procedido aos estudos e análises que se fizeram necessárias, vem respeitosamente apresentar à consideração de Vossa Excelência:

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de **AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL- INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA ANTECIPADA**, segundo o Rito do Artigo 277 do CPC proposta por **SONIA RAMOS PINTO** em face do **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**.

### 1.1 OBJETIVOS

Aferir as condições do contrato celebrado entre as partes, verificando se os termos estão compatíveis com o instrumento assinado.

Cartão de Credito Consignado	
30/06/2011 no valor de	980,00
18/06/2012 no valor de	1.292,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.272,00</b>

### 1.1. RESUMO

Em síntese, em 30.06.2011 a autora celebrou junto ao réu um termo de solicitação de transação para débito no “BI CARD”, sendo disponibilizado a autora em conta no Banco Itaú o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Em 15.06.17 a autora autoriza o aumento de limite e saque complementar no “BI CARD” e amplia a reserva de margem consignável (débito em folha) de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) para R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), sendo disponibilizado a autora em conta no Banco Itaú o valor de R\$ 1.292,00 (hum mil, duzentos e noventa e dois reais).

## **2. DA METODOLOGIA**

1. A perícia foi deferida pelo Juiz em fl.129, dos autos.
2. Para elaboração do presente Laudo Pericial, foi realizada uma leitura minuciosa dos autos, visando uma adequada avaliação da controvérsia e planejamento do trabalho, onde, diante das informações obtidas, adquirimos os entendimentos necessários, que servirão de base para elaboração das respostas aos quesitos formulados.
3. O exame pericial foi realizado com base na documentação contida nos autos e nos Postulados das Ciências Contábeis.
4. Esclarece este perito, que as observações, cálculos e métodos executados neste Laudo, foram realizados estritamente baseados nos dados e informações apresentadas nos autos e com o objetivo de solucionar as questões da lide, fora confeccionada a Planilha anexada ao final do Laudo Pericial e as conclusões acerca da análise se seguem.

### **2.1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

Para o trabalho técnico utilizou-se dos seguintes documentos constantes nos autos:

1. Ficha Cadastral / Proposta de Adesão, fls. 55 a 60;
2. Documento de Crédito, fl. 61;
3. Fatura mensal Bi Card, fls. 62 a 73;
4. Extrato Cartão Bi Card, fls. 74 a 79;
5. Termo de Autorização para aumento de limite e saque complementar, fls. 81 a 85;

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DE LIMITE E  
SAQUE COMPLEMENTAR**

**BICARD**

**QUESITOS DO MAGISTRADO**

Prova pericial contábil.

**QUESITOS DO AUTOR**

1- **QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR QUAL O VALOR DO EMPRÉSTIMO FINANCEIRO REALIZADO PELA A PARTE AUTORA, EM QUAL DATA E, COMO FOI DISPONIBILIZADO O CRÉDITO FINANCEIRO AO AUTOR?**

**RESPOSTA:** Conforme documentos anexo, fora realizados dois contratos, valores disponibilizados em conta em:

- 1- 30/06/2011 no valor de R\$ 980,00
- 2- 18/06/2012 no valor de R\$ 1.292,00

TRANSAÇÕES DISPONÍVEIS (*)	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> Transferência de recursos para conta de minha titularidade Dados bancários: Banco <u>341</u> Agência nº. <u>8739</u> ( nome da agência ) Conta nº. <u>00916-8</u>	RS <u>980,00</u>

Códigos do Banco Remetente			Códigos do Banco Destinatário				
COMP	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA DO REMETENTE	COMP	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA DO DESTINATÁRIO
018	604	00019	0000000019	001	237	3443	0000005507456
Nome do Remetente BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A				Nome do Destinatário SONIA RAMOS PINTO			
CGC/CPF 31.895.683/0001-16				CGC/CPF 254.645.667-91			
Finalidade: 01 - CREDITO EM CONTA CORRENTE							
			0000000019	CTA DEBITADA		VALOR	
			0000005507456	CTA CREDITADA		*****1.292,00	

**2- QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR QUAL O VALOR TOTAL A PARTE AUTORA JÁ DESCONTOU EM SEUS CONTRACHEQUES ?**

**RESPOSTA:**

11 parcelas de R\$ 49,00  
39 parcelas de R\$ 117,00  
50 parcelas no total de R\$ 5.102,00

**3- QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR QUANTO É A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EMPRESTADO E O VALOR PAGO?**

Pagamentos descontados em folha	5.102,00
Empréstimo total	2.272,00
Diferença entre Pagto x Empréstimo	2.830,00

**4- QUEIRA O SR PERITO INFORMAR QUAL A TAXA DE JUROS MENSAL E ANUAL APLICADA NO CONTRATO?**

**RESPOSTA:** Dados conforme fatura do cartão de crédito.

**ENCARGOS  
CONTRATUAIS**  
Taxa Período  
4,36 % a.m.  
Máx. Próx. Período  
5,36 % a.m.  
CET-Custo Efetivo  
Total  
4,48 % a.m.  
70,44 % a.a.

No ANEXO II a Perícia faz conferência dos dados no extrato do cartão BI CARD e calculo os valores de juros corresponde aos ENCARGOS CONTRATUAIS DO ROTATIVO, que variam entre 3,95% a 4,63%.

**5- QUERIA O SR. PERITO INFORMAR SE NO CONTRATO, A SER APRESENTADO PELO RÉU, SE CONSTA O VALOR DO EMPRÉSTIMO LIBERADO, O Nº DE PRESTAÇÕES TOTAIS DO CONTRATO, DATA DE INÍCIO E DE TÉRMINO E VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL A SER DESCONTADA EM FOLHA DE PAGAMENTO?**

**RESPOSTA:** No contrato consta valor do empréstimo liberado, conforme resposta do item 1, no entanto não consta números de prestações, valores das parcelas, data de término.

**6- QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR QUAIS AS DATAS DAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS OCORRIDAS PARA O EMPRÉSTIMO FINANCEIRO E PARA AS TRANSAÇÕES POR CARTÃO DE CRÉDITO E QUAIS VALORES ENVOLVIDOS, CASO EXISTENTES?**

**RESPOSTA:** Conforme documentos anexo, fora realizados dois contratos, valores disponibilizados em conta em:

- 1- 30/06/2011 no valor de R\$ 980,00
- 2- 18/06/2012 no valor de R\$ 1.292,00

Conforme extrato do cartão BI CARD, realizado compras no valor total de R\$ 593,58 (quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) no período de 08/2011 a 10/2015.

Valores corrigidos de acordo com Relatório de Correção Monetária TJRJ

Cartão de Credito Consignado	Saldo Contratual	Saldo Devedor (extrato em 11/2015)	Saldo devedor atualizado TJRJ
30/06/2011	980,00	925,31	1.386,71
18/06/2012	1.292,00	1.269,08	1.784,87
<b>Total</b>	<b>2.272,00</b>	<b>2.194,39</b>	<b>3.171,58</b>

Valores consolidados do Extrato extrato do cartão BI CARD

Data de Vencimento	Pagamento	IOF	Compras	Saque	Tarifa de Saque	Transferencia Parcela Rotativa	ENCARGOS CONTRATUAIS DO ROTATIVO	Somatório Mês	Saldo Extrato	Diferença	JUROS MENSAL
CONSOLIDADO	5.102,00	148,24	593,58	2.368,55	13,00	2.368,55	4.179,52	2.194,39	2.252,65	(58,26)	216,18%

**7- QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR QUAL O VALOR DO SALDO DEVEDOR DO AUTOR APÓS AS DEVIDAS AMORTIZAÇÕES DAS PRESTAÇÕES MENSAS PAGAS, CONSIDERANDO O CONTRATO COMO DE CRÉDITO CONSIGNADO PURO E SIMPLES.**

**RESPOSTA:** Considerando os valores referente ao desconto em folha e os encargos contratuais do rotativo a autora os descontos correspondem a 224% e os do valor encargos correspondem a 183% original da dívida.

Cartão de Credito Consignado	R\$
30/06/2011	980,00
18/06/2012	1.292,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.272,00</b>

Desconto Folha de Pagto	5.102,00
Encargos Rotativos	4.179,52

<b>% Desconto</b>	<b>224,56%</b>
<b>% Encargos</b>	<b>183,96%</b>

Apesar de conter dados suficientes, a Perícia realizou uma simulação de Financiamento pelo Sistema Price, ANEXO I.

8 – OBS: questão não consta no auto

**9 - QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR QUAL O VALOR DA DÍVIDA DO AUTOR, CONSIDERANDO OS ÍNDICE PRATICADOS PARA EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS DE CRÉDITO CONSIGNADO NOS MESES EM QUE FORAM LIBERADOS RECURSOS FINANCEIROS AO AUTOR;**

**RESPOSTA:** Apesar de conter dados suficientes, a Perícia realizou uma simulação de Financiamento pelo Sistema Price, ANEXO I.

No quadro a abaixo a Perícia atualiza os dados de acordo com Relatório de Correção Monetária TJRJ

Cartão de Credito Consignado	Saldo Contratual	Saldo Devedor (extrato em 11/2015)	Saldo devedor atualizado TJRJ
30/06/2011	980,00	925,31	1.386,71
18/06/2012	1.292,00	1.269,08	1.784,87
<b>Total</b>	<b>2.272,00</b>	<b>2.194,39</b>	<b>3.171,58</b>

**10. QUEIRA O SR. PERITO APRESENTAR CÁLCULO DIFERENCIADO E INDIVIDUALIZADO PARA AS OPERAÇÕES DISTINTAS ENVOLVIDAS (CARTÃO DE CRÉDITO E EMPRÉSTIMO FINANCEIRO), CASO EXISTENTES;**

**RESPOSTA:** Conforme fl.57 (contestação do Réu) se trata de contrato de cartão de crédito consignado.

No entanto, diferente do alegado, a Autora anuiu ao contrato de cartão de crédito consignado contrato de nº 21920, cartão plástico nº 4717.xxx.xxxx.1018 e, via de consequência, a reserva de margem consignável para fins de desconto em folha de pagamento no valor correspondente ao mínimo da fatura mensal de crédito, no valor de R\$117,00, em caso de utilização.

Não consta no contrato dados suficientes para cálculo dos dados solicitados

Na fl.81 o Réu apresenta “TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O AUMENTO DE LIMITE E SAQUE COMPLEMENTAR”.

Apesar de Réu não ser claro, se trata de “CRÉDITO ROTATIVO” similar ao cheque especial.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DE LIMITE E SAQUE COMPLEMENTAR

Banco Industrial

**BICARD**

Eu, SONIA RAMOS PINTO, inscrita no CPF sob o nº 254.645.667-91, portadora do RG Nº 0291666963, e matrícula Nº 2700470.4, autorizo, de forma irrevogável e irretirável a ampliação da reserva de margem consignável de R\$ 49,00, para R\$ 117,00 para fins de aumento de limite de crédito do meu BICARD.

Como funciona o Crédito Rotativo?

O crédito rotativo do cartão de crédito é usado pela pessoa que não quer ou não pode pagar o valor total da sua fatura no vencimento, mas pretende pagar o saldo em breve. Para usar o crédito rotativo no vencimento da fatura, a pessoa deve fazer o pagamento de qualquer valor entre o mínimo e total. O restante é automaticamente financiado e lançado no mês seguinte, com juros.

No caso da autora o valor mínimo era descontado da folha de pagamento.



**11. QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE O CONTRATO POSSUI CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO, BEM COMO, SE CONSTA JUROS PRATICADOS NO PERÍODO E A FORMA DE CONTRATAÇÃO E AS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO ROTATIVO QUANDO UTILIZADO E SE HOUVE DEPÓSITO FINANCEIRO EM CONTA CORRENTE DO AUTOR?**

**RESPOSTA:** Sim

Observem que nas faturas de cobrança o valor de R\$ 117,00 e descontado em folha e mensalmente é cobrado valores de “ENCARGOS CONTRATUAIS DO ROTATIVO”.

Segue algumas faturas como exemplo:

NOME		CARTÃO	VENCIMENTO		
SONIA RAMOS PINTO		4717 *** **** 1018	20/08/2013		
LIMITE DE CRÉDITO	Cartão	Data	Histórico	Parcela	Valor R\$
R\$ 2.272,00	0000	13/07/2013	VISA/COMPRA - REDE MULTIMARKET	01/01	27,77(+)
	0000	14/07/2013	VISA/COMPRA - SARAH DE KALLI	01/01	14,41(+)
	0000	14/07/2013	VISA/COMPRA - MINI MERCADO TEM TUDO	01/01	16,00(+)
	0000	18/07/2013	VISA/COMPRA - REDE MULTIMARKET	01/01	21,91(+)
	0000	20/07/2013	PAGAMENTO (DESC. FOLHA)		117,00(-)
ENCARGOS CONTRATUAIS	0000	06/08/2013	IOF		2,64(+)
Taxa Período	0000	06/08/2013	ENCARGOS CONTRATUAIS DO ROTATIVO		93,53(+)

NOME		CARTÃO	VENCIMENTO		
SONIA RAMOS PINTO		4717 *** **** 1018	20/10/2013		
LIMITE DE CRÉDITO	Cartão	Data	Histórico	Parcela	Valor R\$
R\$ 2.272,00	0000	20/09/2013	PAGAMENTO (DESC. FOLHA)		117,00(-)
	0000	26/09/2013	VISA/COMPRA - REDE MULTIMARKET	01/01	21,36(+)
	0000	29/09/2013	VISA/COMPRA - MINI MERCADO TEM TUDO	01/01	15,80(+)
	0000	03/10/2013	IOF		2,60(+)
	0000	03/10/2013	ENCARGOS CONTRATUAIS DO ROTATIVO		92,24(+)
ENCARGOS					

NOME		CARTÃO	VENCIMENTO		
SONIA RAMOS PINTO		4717 *** **** 1018	20/10/2015		
LIMITE DE CRÉDITO	Cartão	Data	Histórico	Parcela	Valor R\$
R\$ 2.272,00	0000	20/09/2015	PAGAMENTO (DESC. FOLHA)		117,00(-)
	0000	03/10/2015	VISA/COMPRA - AUTO POSTO SAO FORTUOS	01/01	15,00(+)
	0000	09/10/2015	IOF		5,26(+)
	0000	09/10/2015	ENCARGOS CONTRATUAIS DO ROTATIVO		93,27(+)

### QUESITOS DO RÉU

Ausência de quesitos formulados pela parte.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Perícia esclarece que o crédito rotativo é uma modalidade de crédito concedido quando não ocorre o pagamento integral da fatura até o vencimento. Ou seja, é a diferença entre o valor total da fatura de um mês e o valor efetivamente pago no seu vencimento e que é objeto de financiamento. A utilização do crédito rotativo sujeita o titular do cartão ao pagamento de juros.

Neste caso a autora efetuava o pagamento do valor mínimo através do desconto na folha de pagamento.

Como não houve liquidação do saldo devedor ou o parcelamento do seu pagamento, mensalmente o saldo devedor era transferido para o mês seguinte com acréscimo dos ENCARGOS CONTRATUAIS DO ROTATIVO.

Os valores relativos às novas compras de cada período eram incluídos no objeto de financiamento por meio do crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente.

A partir de 3 de abril de 2017, com a entrada em vigor da Resolução 4.549/17, o saldo devedor da fatura de cartão de crédito, quando não pago integralmente até o vencimento, somente pode ser mantido em crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente (em geral, 30 dias).

O cliente terá que liquidar o saldo devedor do crédito rotativo, acrescido dos juros do período. A liquidação poderá ser feita com recursos próprios ou com recursos obtidos em outra instituição, ou, caso a instituição ofereça, por meio de linha de crédito parcelado em condições mais vantajosas em relação àquelas praticadas na modalidade de crédito rotativo, inclusive no que diz respeito à cobrança de encargos financeiros.

A instituição emissora de cartão de crédito deverá tomar as providências para efetivação dos novos procedimentos previstos na regulamentação, bem como realizar a adaptação necessária dos contratos, prestando as informações necessárias aos clientes.

O cliente poderá manifestar eventual opção pelo não parcelamento ou estabelecer relação contratual com outra instituição.

As disposições da Resolução 4.549/17, aplicam-se aos cartões emitidos por lojas, conhecidas como “*private label*”, quando o eventual financiamento da fatura envolver instituição financeira. Quando se tratar de cartão “*private label*” em que o financiamento da fatura não envolver instituição financeira, para fins de cobrança de juros, aplica-se a legislação em vigor, em particular, o Decreto nº 22.626/1933 (Lei da Usura).

Apesar do Réu informar que, nos autos a parte autora fora devidamente informada sobre a contratação do empréstimo, a Perícia não localizou nos autos documentos que informem claramente como funciona o crédito rotativo, sendo necessário apresentar as cláusulas deste contrato.

#### **4. ENCERRAMENTO**

Encerrados os trabalhos, conforme os fatos relatados e transcritos, após análise de toda documentação acostada aos autos, a Perícia encerra o presente laudo e coloca-se à disposição de Vossa Excelência e das partes para prestar quaisquer esclarecimentos necessários e apresento expressões de estima e consideração.

Nada mais havendo a expor, dá-se por finalizado o presente trabalho constituído em 12 (doze) folhas, impressas por processamento de dados só no anverso do papel, contendo mais 3 (três) folhas de anexo que são parte integrante do presente Laudo Pericial, todas rubricadas, esta última e a petição, assinadas.

Neste Termo, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2017.

**CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE**  
**Perito Contador**  
**CPF 822.581.477-00**  
**CRC/RJ 074220/O-0**

---

**ANEXOS**

**ANEXO I - SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO - SISTEMA PRICE**

**ANEXO II - CONFERENCIA EXTRATO CARTÃO BI CARDANEXO E CALCULO DE JUROS  
MENSAS**

PROCESSO Nº 0042487-31.2015.8.19.0203  
 AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL- INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 E TUTELA ANTECIPADA, segundo o Rito do Artigo 277 do CP

## ANEXO I - SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO - SISTEMA PRICE

Autor	SONIA RAMOS PINTO
Réu	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.
Aquisição	30/06/2017

Valor do Contrato	2.272,00
Entrada (-)	-
<b>Valor do Financiamento</b>	<b>2.272,00</b>

Taxa de Crédito	4,61%
-----------------	-------

Nº Parcelas	50
Valor da Parcela	117,00
Total de Juros	61,1624%
Financiamento	5.850,00

PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO				SALDO DEVEDOR
		JUROS		AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	
		VALOR	TAXA			
0						<b>2.272,00</b>
1	25/06/2007	<b>104,70</b>	4,61%	<b>12,30</b>	<b>117,00</b>	2.259,70
2	25/07/2007	<b>104,13</b>	4,61%	<b>12,87</b>	<b>117,00</b>	2.246,83
3	25/08/2007	<b>103,54</b>	4,61%	<b>13,46</b>	<b>117,00</b>	2.233,38
4	25/09/2007	<b>102,92</b>	4,61%	<b>14,08</b>	<b>117,00</b>	2.219,30
5	25/10/2007	<b>102,27</b>	4,61%	<b>14,73</b>	<b>117,00</b>	2.204,57
6	25/11/2007	<b>101,59</b>	4,61%	<b>15,41</b>	<b>117,00</b>	2.189,16
7	25/12/2007	<b>100,88</b>	4,61%	<b>16,12</b>	<b>117,00</b>	2.173,04
8	25/01/2008	<b>100,14</b>	4,61%	<b>16,86</b>	<b>117,00</b>	2.156,18
9	25/02/2008	<b>99,36</b>	4,61%	<b>17,64</b>	<b>117,00</b>	2.138,55
10	25/03/2008	<b>98,55</b>	4,61%	<b>18,45</b>	<b>117,00</b>	2.120,10
11	25/04/2008	<b>97,70</b>	4,61%	<b>19,30</b>	<b>117,00</b>	2.100,80
12	25/05/2008	<b>96,81</b>	4,61%	<b>20,19</b>	<b>117,00</b>	2.080,61
13	25/06/2008	<b>95,88</b>	4,61%	<b>21,12</b>	<b>117,00</b>	2.059,49
14	25/07/2008	<b>94,91</b>	4,61%	<b>22,09</b>	<b>117,00</b>	2.037,40
15	25/08/2008	<b>93,89</b>	4,61%	<b>23,11</b>	<b>117,00</b>	2.014,29
16	25/09/2008	<b>92,82</b>	4,61%	<b>24,18</b>	<b>117,00</b>	1.990,11
17	25/10/2008	<b>91,71</b>	4,61%	<b>25,29</b>	<b>117,00</b>	1.964,82
18	25/11/2008	<b>90,54</b>	4,61%	<b>26,46</b>	<b>117,00</b>	1.938,37
19	25/12/2008	<b>89,33</b>	4,61%	<b>27,67</b>	<b>117,00</b>	1.910,69
20	25/01/2009	<b>88,05</b>	4,61%	<b>28,95</b>	<b>117,00</b>	1.881,74
21	25/02/2009	<b>86,72</b>	4,61%	<b>30,28</b>	<b>117,00</b>	1.851,46
22	25/03/2009	<b>85,32</b>	4,61%	<b>31,68</b>	<b>117,00</b>	1.819,78
23	25/04/2009	<b>83,86</b>	4,61%	<b>33,14</b>	<b>117,00</b>	1.786,64
24	25/05/2009	<b>82,33</b>	4,61%	<b>34,67</b>	<b>117,00</b>	1.751,98
25	25/06/2009	<b>80,74</b>	4,61%	<b>36,26</b>	<b>117,00</b>	1.715,71
26	25/07/2009	<b>79,07</b>	4,61%	<b>37,93</b>	<b>117,00</b>	1.677,78
27	25/08/2009	<b>77,32</b>	4,61%	<b>39,68</b>	<b>117,00</b>	1.638,09
28	25/09/2009	<b>75,49</b>	4,61%	<b>41,51</b>	<b>117,00</b>	1.596,58
29	25/10/2009	<b>73,58</b>	4,61%	<b>43,42</b>	<b>117,00</b>	1.553,16
30	25/11/2009	<b>71,57</b>	4,61%	<b>45,43</b>	<b>117,00</b>	1.507,73
31	25/12/2009	<b>69,48</b>	4,61%	<b>47,52</b>	<b>117,00</b>	1.460,21
32	25/01/2010	<b>67,29</b>	4,61%	<b>49,71</b>	<b>117,00</b>	1.410,50
33	25/02/2010	<b>65,00</b>	4,61%	<b>52,00</b>	<b>117,00</b>	1.358,50
34	25/03/2010	<b>62,60</b>	4,61%	<b>54,40</b>	<b>117,00</b>	1.304,11
35	25/04/2010	<b>60,10</b>	4,61%	<b>56,90</b>	<b>117,00</b>	1.247,20
36	25/05/2010	<b>57,47</b>	4,61%	<b>59,53</b>	<b>117,00</b>	1.187,68
37	25/06/2010	<b>54,73</b>	4,61%	<b>62,27</b>	<b>117,00</b>	1.125,41
38	25/07/2010	<b>51,86</b>	4,61%	<b>65,14</b>	<b>117,00</b>	1.060,27
39	25/08/2010	<b>48,86</b>	4,61%	<b>68,14</b>	<b>117,00</b>	992,13
40	25/09/2010	<b>45,72</b>	4,61%	<b>71,28</b>	<b>117,00</b>	920,86
41	25/10/2010	<b>42,44</b>	4,61%	<b>74,56</b>	<b>117,00</b>	846,29
42	25/11/2010	<b>39,00</b>	4,61%	<b>78,00</b>	<b>117,00</b>	768,29
43	25/12/2010	<b>35,41</b>	4,61%	<b>81,59</b>	<b>117,00</b>	686,70
44	25/01/2011	<b>31,64</b>	4,61%	<b>85,36</b>	<b>117,00</b>	601,34
45	25/02/2011	<b>27,71</b>	4,61%	<b>89,29</b>	<b>117,00</b>	512,05

PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO				SALDO DEVEDOR
		JUROS		AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	
		VALOR	TAXA			
46	25/03/2011	<b>23,60</b>	4,61%	<b>93,40</b>	<b>117,00</b>	418,65
47	25/04/2011	<b>19,29</b>	4,61%	<b>97,71</b>	<b>117,00</b>	320,94
48	25/05/2011	<b>14,79</b>	4,61%	<b>102,21</b>	<b>117,00</b>	218,73
49	25/06/2011	<b>10,08</b>	4,61%	<b>106,92</b>	<b>117,00</b>	111,81
50	25/07/2011	<b>5,15</b>	4,61%	<b>111,85</b>	<b>117,00</b>	- 0,0
<b>TOTAL</b>		<b>3.577,96</b>		<b>2.272,04</b>	<b>5.850,00</b>	

ANEXO II - CONFERENCIA EXTRATO CARTÃO BI CARD  
 CALCULO DE JUROS MENSALS

Data de Vencimento	Pagamento	IOF	Compras	Saque	Tarifa de Saque	Transferencia Parcela Rotativa	ENCARGOS CONTRATUAIS DO ROTATIVO	Somatório Mês	Saldo Extrato	Diferença	JUROS MENSAL
20/08/2011	-	-	-	1.009,45	6,50	-	-	1.015,95	1.015,95	-	0%
20/09/2011	49,00	-	-	-	-	1.009,45	47,00	1.007,45	1.013,95	(6,50)	4,63%
20/10/2011	49,00	2,37	-	-	-	-	41,11	1.001,93	1.008,43	(6,50)	4,08%
20/11/2011	49,00	2,57	-	-	-	-	44,54	1.000,04	1.058,30	(58,26)	4,45%
20/12/2011	49,00	2,48	-	-	-	-	43,00	996,52	1.054,78	(58,26)	4,30%
20/01/2012	49,00	2,12	-	-	-	-	44,31	993,95	1.052,21	(58,26)	4,45%
20/02/2012	49,00	2,11	-	-	-	-	44,19	991,25	1.049,51	(58,26)	4,45%
20/03/2012	49,00	1,97	-	-	-	-	41,17	985,39	1.043,65	(58,26)	4,15%
20/04/2012	49,00	2,10	-	-	-	-	43,82	982,31	1.040,57	(58,26)	4,45%
20/05/2012	49,00	2,02	-	-	-	-	42,24	977,57	1.035,83	(58,26)	4,30%
20/06/2012	49,00	1,25	-	-	-	-	44,49	974,31	1.032,57	(58,26)	4,55%
20/07/2012	49,00	1,21	-	1.359,10	6,50	-	42,88	2.335,00	2.393,26	(58,26)	4,40%
20/08/2012	117,00	2,89	-	-	-	1.359,10	102,63	2.323,52	2.381,78	(58,26)	4,40%
20/09/2012	117,00	2,88	-	-	-	-	102,11	2.311,51	2.369,77	(58,26)	4,39%
20/10/2012	117,00	2,77	-	-	-	-	98,22	2.295,50	2.353,76	(58,26)	4,25%
20/11/2012	117,00	2,84	-	-	-	-	100,85	2.282,19	2.340,45	(58,26)	4,39%
20/12/2012	117,00	2,73	-	-	-	-	96,94	2.264,86	2.323,12	(58,26)	4,25%
20/01/2013	117,00	2,80	-	-	-	-	99,46	2.250,12	2.308,38	(58,26)	4,39%
20/02/2013	117,00	2,79	-	-	-	-	98,80	2.234,71	2.292,97	(58,26)	4,39%
20/03/2013	117,00	2,50	-	-	-	-	88,42	2.208,63	2.266,89	(58,26)	3,96%
20/04/2013	117,00	2,73	-	-	-	-	96,93	2.191,29	2.249,55	(58,26)	4,39%
20/05/2013	117,00	2,62	-	-	-	-	92,98	2.169,89	2.228,15	(58,26)	4,24%
20/06/2013	-	2,83	-	-	-	-	100,46	2.273,18	2.331,44	(58,26)	4,63%
20/07/2013	234,00	2,58	-	-	-	-	91,45	2.133,21	2.191,47	(58,26)	4,02%
20/08/2013	117,00	2,64	80,09	-	-	-	93,53	2.192,47	2.250,73	(58,26)	4,38%
20/09/2013	117,00	2,71	-	-	-	-	96,20	2.174,38	2.232,64	(58,26)	4,39%
20/10/2013	117,00	2,60	37,16	-	-	-	92,24	2.189,38	2.247,64	(58,26)	4,24%
20/11/2013	117,00	2,71	-	-	-	-	96,06	2.171,15	2.229,41	(58,26)	4,39%
20/12/2013	117,00	2,60	38,45	-	-	-	92,10	2.187,30	2.245,56	(58,26)	4,24%
20/01/2014	117,00	2,71	13,23	-	-	-	95,97	2.182,21	2.240,47	(58,26)	4,39%
20/02/2014	117,00	2,70	30,30	-	-	-	95,74	2.193,95	2.252,21	(58,26)	4,39%
20/03/2014	117,00	2,45	13,21	-	-	-	86,76	2.179,37	2.237,63	(58,26)	3,95%
20/04/2014	117,00	2,70	13,47	-	-	-	95,61	2.174,15	2.232,41	(58,26)	4,39%
20/05/2014	117,00	2,60	36,04	-	-	-	92,23	2.188,02	2.246,28	(58,26)	4,24%
20/06/2014	117,00	2,71	12,90	-	-	-	96,00	2.182,63	2.240,89	(58,26)	4,39%
20/07/2014	117,00	2,61	12,90	-	-	-	92,60	2.173,74	2.232,00	(58,26)	4,24%
20/08/2014	117,00	2,69	-	-	-	-	95,36	2.154,79	2.213,05	(58,26)	4,39%
20/09/2014	117,00	2,66	55,89	-	-	-	94,50	2.190,84	2.249,10	(58,26)	4,39%
20/10/2014	117,00	2,62	15,00	-	-	-	92,96	2.184,42	2.242,68	(58,26)	4,24%
20/11/2014	117,00	2,70	-	-	-	-	95,84	2.165,96	2.224,22	(58,26)	4,39%
20/12/2014	117,00	2,59	47,10	-	-	-	91,87	2.190,52	2.248,78	(58,26)	4,24%
20/01/2015	117,00	2,71	-	-	-	-	96,11	2.172,34	2.230,60	(58,26)	4,39%
20/02/2015	117,00	5,37	39,62	-	-	-	95,29	2.195,62	2.253,88	(58,26)	4,39%
20/03/2015	117,00	4,91	-	-	-	-	86,83	2.170,36	2.228,62	(58,26)	3,95%
20/04/2015	117,00	5,37	-	-	-	-	95,20	2.153,93	2.212,19	(58,26)	4,39%
20/05/2015	117,00	5,15	-	-	-	-	91,35	2.133,43	2.191,69	(58,26)	4,24%
20/06/2015	117,00	5,27	46,30	-	-	-	93,54	2.161,54	2.219,80	(58,26)	4,38%
20/07/2015	117,00	5,17	51,65	-	-	-	91,68	2.193,04	2.251,30	(58,26)	4,24%
20/08/2015	117,00	5,43	20,21	-	-	-	96,23	2.197,91	2.256,17	(58,26)	4,39%
20/09/2015	117,00	5,44	15,06	-	-	-	96,45	2.197,86	2.256,12	(58,26)	4,39%
20/10/2015	117,00	5,26	15,00	-	-	-	93,27	2.194,39	2.252,65	(58,26)	4,24%
<b>TOTAL</b>	<b>5.102,00</b>	<b>148,24</b>	<b>593,58</b>	<b>2.368,55</b>	<b>13,00</b>	<b>2.368,55</b>	<b>4.179,52</b>	<b>2.194,39</b>	<b>2.252,65</b>	<b>(58,26)</b>	<b>216,18%</b>